



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 034/2022

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram o Município de ARACI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.232.086/0001-92, com sede à Praça. Nossa Senhora da Conceição, nº 04, nesta cidade, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **Maria Betivania Lima da Silva**, e, do outro lado, **VALDINEA ANDRADE FERREIRA**, residente e domiciliada no Povoado Poção, s/nº, Zona Rural de Tucano, Bahia, CEP 48.790-000, inscrita no CPF sob o nº 949.116.735-91 e RG 08.729.064-26 SSP/BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente sujeitando-se os contratantes à Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e as cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as condições avençadas na **Dispensa de Licitação** tombado na Prefeitura Municipal de Araci sob nº **021/2022** e no presente contrato e principalmente observando a Lei Federal nº.8.666/93, com suas modificações, respondendo a parte inadimplente pelas conseqüências.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente a Prestação de Serviço de Fornecimento de 1.950 carradas de água em carro pipa, bem como o arredamento de uma área de terra contendo poço. cumpre destacar que, a região a ser contemplada com as carradas de água é amparada pelo Decreto Municipal de N° 0468 de 24 de setembro de 2021 declara a Situação Emergencial, conforme solicitação do secretário, nos termos da **Dispensa de Licitação nº 021/2022**, e obedecerá ao cronograma tipificado pela Secretaria abaixo citada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Prefeitura Municipal de Araci, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: 1401 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Projeto/Atividade: 2190 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES - AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS

Elemento de Despesa: 33.90.36.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

Fonte de Recurso: 00

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

O presente contrato tem o seu valor global em R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais), a ser pago pelo **CONTRATANTE**, após os serviços devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Agricultura.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência de 23/02/2022 à 23/04/2022.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações decorrentes do presente Contrato:

I – DA CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto ora contraditos de acordo com as normas técnicas, de segurança e legislação vigente;
- b) Não sub-contratar o objeto sem prévia aprovação do CONTRATANTE;
- c) Apresentar juntamente com a nota fiscal, recibo de quitação com terceiros, quando autorizada sublocação, referente ao mês imediatamente anterior ao vincendo;
- d) Emitir nota fiscal/recibo de quitação e boletim de medição;
- e) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da assinatura do mesmo;

II – DO CONTRATANTE:

Proceder à definição precisa do objeto deste contrato, por especificações e referências necessárias a sua perfeita execução pela CONTRATADA;

- b) Realizar o pagamento de acordo com o disposto na cláusula 3ª do presente contrato;
- c) Fazer o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, através de preposto credenciado

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES:

1 - O contratado que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal nos termos da legislação vigente;

2 – A CONTRATADA, em caso de atraso e/ou inadimplência total ou parcial do objeto do presente Contrato, garantida a prévia defesa, estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

3 - As penalidades serão, em cada caso, graduadas pela Administração, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites máximos:

3.1 Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar irregularidade de pequena monta, a critério do Município.

3.2 Multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato em caso de atraso na execução do objeto/serviço contratado, com a consequente anulação da nota de empenho e rescisão do contrato.

3.3 Suspensão temporária do direito de licitar e/ou contratar com o Município de Araci, pelo prazo de até 5(cinco) anos.

3.3.1 A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e/ou contratar com o Município de Araci, será aplicada ao contratado até 5 (cinco) anos, a critério da autoridade competente nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para este Município.

4- As sanções previstas nos subitens acima, bem como no art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, poderão ser aplicadas em separado ou em conjunto, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de idoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, a ser aplicada na forma estabelecida no art. 87, §3º, do mesmo diploma legal.

5- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Araci e, no caso de suspensão para licitar, o licitante será descredenciado por



igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

6 - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos eventualmente existentes.

7 - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a licitante vencedora da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO:

1 -O presente ajuste poderá ser rescindido, em qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do contrato, nos casos enumerados nos incisos I, II, IV, V, VI, VII, IX, X, XII e XVII do art. 78, observado o art. 79, §§ 1º, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurando o contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento prevista no item anterior, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderá também ocorrer rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida no art. 79, inciso II e parágrafo 1º, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o foro do Município de Araci, em detrimento de qualquer outro por mais privilégio que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem às partes o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Araci - Bahia, 23 de fevereiro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
MARIA BETIVANIA LIMA DA SILVA - Prefeita
CONTRATANTE

VALDINEIA ANDRADE FERREIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG: 06062977 07

RG: 0944302379